



AVISO DE EDITAL 06/2024
COMPRA DIRETA POR INEXIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS/SC torna público que, o Prefeito Municipal, através deste e de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, lança o presente Processo de compra direta por Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 2 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

2. DO OBJETO

2.1. O processo administrativo tem por objeto contratação da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme detalhamento no termo de referência que é parte integrante do presente procedimento de compra direta:~

Item	Quantidade	Descrição	Valor Aproximado 60 meses
01	01	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 2.205.162,12
Total			R\$ 2.205.162,12

3. JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de contratação da empresa acima referida, visando manter o fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras indicadas no termo de referência que é parte integrante do procedimento administrativo de compra direta, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período.

3.2. Levando-se em conta que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ser a única empresa que possui rede de distribuição de energia que atende o município, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade da competição, e no artigo 106, do mesmo comando legal, o qual estabelece que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo assim, entende-se preenchidos os requisitos que autorizam a compra direta.

3.4. Quando inviável a competição, o Artigo 74 da Lei 14.33/2021, assim determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





3.5. Em relação ao prazo de contratação de 60 (sessenta) meses, de igual forma, a nova lei de licitações autoriza a contratação nos termos do artigo 106 da lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes (...).

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Fornecimento de energia elétrica nas unidades de consumo indicadas no termo de referência que é parte integrante do presente instrumento.

4.2. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

4.3. A CELESC prestará de forma contínua os serviços indicados no objeto do presente instrumento e, em intervalos regulares, efetuará a leitura no medidor em cada unidade de consumo para apurar quantidade de energia fornecida no período. O consumo de energia, expresso em kWh, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro.

4.4. A CELESC emitirá a fatura mensal dos serviços objeto do presente instrumento, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer as informações relacionadas ao objeto deste TR;

5.1.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Fatura com as devidas retenções de impostos, se for o caso.

5.1.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

5.1.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam imediatamente corrigidas;

5.1.6. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;

5.1.7. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e Instruções Normativas.

5.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

5.2. DA CONTRATADA





- 5.2.1. Prestar o serviço de forma adequada, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 5.2.2. Prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos da Contratante.
- 5.2.3. Atender com presteza ao pedido de ligação ou reparo da unidade de consumo, quando couber.
- 5.2.4. Prestar o serviço de fornecimento de energia dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.
- 5.2.5. Prestar informações detalhadas relativas às faturas
- 5.2.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
- 5.2.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- 5.2.9. Informar a CONTRATANTE de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas;
- 5.2.10. Informar diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de incidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

6. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 31 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2029.
- 6.2. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no DOM/SC e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP, por extrato resumido.
- 6.3. A presente contratação poderá ser prorrogada por igual período.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 12 do Decreto Municipal 3460/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço indicado no item 2 - anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até o 25 (vigésimo quinto) dia útil de cada mês, com a apresentação da respectiva fatura.

8.2. Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão





atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: <https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/>

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas mensais decorrentes do fornecimento de energia correrão à conta do orçamento anual da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros, cujos elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

10. DA EMPRESA CONTRATADA:

10.1. **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001.90 com sede na Rua Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034.460, preenche os requisitos de HABILITAÇÃO conforme se vê do rol de documentos acostados.

10. DA TARIFA

10.1 A cobrança do serviço de fornecimento de energia elétrica obedecerá à estrutura tarifária atualizada, determinada pela ANEEL, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar com cada imóvel.

11 - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

11.1. – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CELESC observará as decisões da ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.205.162,12 (dois milhões e duzentos e cinco mil cento e sessenta e dois reais e doze centavos), que corresponde a 60 (sessenta) meses.

12. DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 137 a 140 da Lei nº. 14.133/2021, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Ao participar deste certame, o representante legal da contratada, declara que:





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



14.2. Durante a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II,;

14.3. Tem pelo conhecimento do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

Rio dos Cedros/SC, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

